

2 — O presente CCT abrange, à data da sua assinatura, 9 empresas e 620 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

8 — A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 14.^a

Refeitórios e subsídios de alimentação

3 — A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio diário em dinheiro, no montante de € 5,96.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Encarregado geral	918
II	Chefe de equipa/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	838
III	Analista Controlador de qualidade Fiel de armazém Motorista Oficial de electricista de 1. ^a Operador de máquinas de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a	694
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	628
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2. ^a Operador de empilhador Operador de máquinas de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a	562
V	Empregado de armazém Operador de 1. ^a Preparador de laboratório	538
IV	Servente de limpeza Operador de 2. ^a	505

Lisboa, 15 de Junho de 2007.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
Augusto Martins Ferreira do Amaral, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do SINDEO — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:
José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 5 de Julho de 2007, a fl. 172 do livro n.º 10, com o n.º 143/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao CCT para a imprensa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1995, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se, em todo o território português, à actividade de edição e impressão e obriga as empresas proprietárias de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência e forma de revisão

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 38 cada uma.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 56.^a

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 4,65; contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO V
Tabela salarial

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	726	662
1	659	586
2	611	555
3	588	530
4	571	509
5	538	487
6	508	454
7	460	420
8	430	414
9	415	412
10	410	410
11	408	408
12	406	406
13	403	403

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Grupo I:		
Contabilista	Trabalhadores na imprensa	2.1
Analista de sistemas	Trabalhadores na imprensa	2.1
Encarregado de electricista.	Electricista	3
Operador de sistemas de fotocomposição.	Gráficos	4.2
Programador	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de contas	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de electrónica	Electricista	4.2
Tesoureiro	Trabalhadores na imprensa	4.1
Grupo II:		
Caixeiro-encarregado	Comércio	3
Chefe de equipa electricista.	Electricista	3
Chefe de equipa metalúrgico.	Metalúrgicos	3
Desenhador maquetista	Técnicos de desenho	4.1
Desenhador de arte finalista.	Técnicos de desenho	4.1
Documentista	Trabalhadores na imprensa	4.1
Escrivão da secretaria da redacção.	Trabalhadores na imprensa	4.1
Guarda-livros	Trabalhadores na imprensa	4.1
Operador de computador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Orçamentista	Gráficos	4.2
Operador de fotocompositora directa.	Gráficos	4.2
Revisor principal	Trabalhadores na imprensa	4.1
Secretário de redacção	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de publicidade	Trabalhadores na imprensa	4.1
Tradutor	Trabalhadores na imprensa	4.1
Grupo III:		
Arquivista	Trabalhadores na imprensa	6.1
Afinador de máquinas de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Caixa	Trabalhadores na imprensa	5.1
Primeiro-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Catalogador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Compositor manual	Gráficos	4.2
Compositor mecânico	Gráficos	4.2
Controlador	Gráficos	4.2
Codificador-programador de fotocomposição.	Gráficos	4.2
Correspondente em línguas estrangeiras.	Trabalhadores na imprensa	4.1
Electricista oficial	Electricistas	4.2

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Encarregado de refeitório ou cantina.	Hotelaria	3
Primeiro-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Esteno-dactilógrafo	Trabalhadores na imprensa	5.1
Fotocompositor	Gráficos	4.2
Fotógrafo de fotogravura	Gráficos	4.2
Fotógrafo de laboratório	Gráficos	4.2
Fotógrafo de litografia	Gráficos	4.2
Fotogravador-retocador	Gráficos	4.2
Fundidor monotipista	Gráficos	4.2
Impressor de litografia	Gráficos	4.2
Impressor tipográfico	Gráficos	4.2
Maquetista	Gráficos	4.2
Mecânico de automóveis de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador de fotogravura	Gráficos	4.2
Montador de litografia	Gráficos	4.2
Motorista de pesados	Rodoviários	5.4
Operador de registo de dados.	Trabalhadores na imprensa	5.1
Paginador	Gráficos	4.2
Prospector de vendas	Trabalhadores na imprensa	5.1
Provista-cronomista	Gráficos	5.3
Retocador de litografia	Gráficos	4.2
Revisor	Trabalhadores na imprensa	5.1
Serralheiro civil de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Teclista	Gráficos	4.2
Teclista monotipista	Gráficos	4.2
Torneiro mecânico de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Transportador de fotogravura.	Gráficos	4.2
Transportador de litografia.	Gráficos	4.2
Zincógrafo-fotogravador	Gráficos	4.2
Grupo IV:		
Cozinheiro	Hotelaria	4.2
Delegado de publicidade	Trabalhador na imprensa	5.1
Desenhador com mais de quatro anos.	Técnico de desenho	5.1
Dispenseiro	Hotelaria	5.4
Encadernador	Gráfico	5.3
Estereotipador	Gráfico	5.3
Operador de fotocompositora.	Gráfico	4.2
Grupo V:		
Afinador de máquinas de 2. ^a	Metalúrgico	4.2
Ajudante de motorista	Garagens	6.1
Segundo-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 2. ^a	Metalúrgico	4.2
Estucador	Construção civil	5.3
Carpinteiro de limpos	Construção civil	4.2
Cobrador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Cortador de guilhotina	Gráficos	5.3
Segundo-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário do 2. ^o ano	Gráficos	5.3
Estagiário do 4. ^o ano composição a frio.	Gráficos	5.3
Estagiário técnico de publicidade.	Trabalhadores na imprensa.	5.1
Fiel de armazém	Trabalhadores na imprensa	5.1
Fiscal	Trabalhadores na imprensa	5.1
Mecânico de automóveis de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Motorista de ligeiros	Rodoviários	5.4
Operador de máquinas de contabilidade.	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de máquinas de expedição.	Trabalhadores na imprensa	6.1

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Operador de telefoto	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de telex	Trabalhadores na imprensa	5.1
Pedreiro	Construção civil	5.3
Perfurador-verificador . . .	Trabalhadores na imprensa	5.1
Pintor	Construção civil	5.3
Serralheiro civil de 2. ^a . . .	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Telefonista com mais de 16 linhas.	Trabalhadores na imprensa	6.1
Teletipista.	Telecomunicações	5.1
Torneiro mecânico de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Trolha ou pedreiro de acabamentos.	Construção civil	5.3
Grupo VI:		
Afinador de máquinas de 3. ^a	Metalúrgico.	
Arquivista estagiário	Trabalhadores na imprensa.	
Auxiliares de estereotipia	Gráficos.	
Auxiliares de impressão tipográfica.	Gráficos.	
Terceiro-caixeiro	Comércio.	
Canalizador de 3. ^a	Metalúrgicos.	
Contínuos	Trabalhadores na imprensa.	
Copeiro	Hotelaria.	
Costureira	Gráficos.	
Empregado de balcão	Hotelaria.	
Empregado de refeitório ou cantina.	Hotelaria.	
Terceiro-escriturário	Trabalhadores na imprensa.	
Estafeta	Trabalhadores na imprensa.	
Estagiário do 1. ^o ano	Gráficos.	
Estagiário do 3. ^o ano composição a frio.	Gráficos.	
Estagiário de operador de máquinas de contabilidade.	Trabalhadores na imprensa.	
Estagiário de perfurador-verificador.	Trabalhadores na imprensa.	
Estagiário de secretaria de redacção.	Trabalhadores na imprensa.	
Expedidor-distribuidor . . .	Trabalhadores na imprensa.	
Fundidor de chumbo	Gráficos.	
Fundidor de material branco e filetes.	Gráficos.	
Guarda-vigilante	Trabalhadores na imprensa.	
Lubrificador	Metalúrgicos.	
Mecânico de automóveis de 3. ^a	Metalúrgicos.	
Montador-ajustador de máquinas de 3. ^a	Metalúrgicos.	
Operador de máquinas de encadernação.	Gráficos.	
Porteiro	Trabalhadores na imprensa.	
Pré-oficial electricista do 2. ^o ano.	Electricista.	
Provista	Gráficos.	
Recebedor	Trabalhadores na imprensa.	
Revisor estagiário	Trabalhadores na imprensa.	
Serralheiro civil de 3. ^a . . .	Metalúrgicos.	
Serralheiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgicos.	
Telefonista até 16 linhas . .	Trabalhadores na imprensa.	
Torneiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgicos.	
Grupo VII:		
Ajudante de estereotipia . . .	Gráficos.	
Ajudante de impressão tipográfica.	Gráficos.	
Auxiliar do 4. ^o ano	Gráficos.	
Desenhador de dois a quatro anos.	Técnicos de desenho.	
Escriturário estagiário do 2. ^o ano.	Trabalhadores na imprensa.	
Estagiário do 2. ^o ano composição a frio.	Gráficos.	

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Pré-oficial electricista do 1. ^o ano.	Electricistas.	
Serviço de apoio	Gráficos.	
Grupo VIII:		
Apontador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Auxiliar do 3. ^o ano	Gráficos	A-3
Empregada de limpeza . . .	Trabalhadores na imprensa	7.1
Estagiário do 1. ^o ano composição a frio.	Gráficos	5.3
Expedidor-distribuidor estagiário.	Trabalhadores na imprensa	6.1
Operário não especializado.	Metalúrgicos	7.2
Praticante metalúrgico do 3. ^o ano.	Metalúrgicos	A-3
Recepcionista	Trabalhadores na imprensa	7.1
Servente	Construção civil	7.2
Grupo IX:		
Ajudante electricista do 2. ^o ano.	Electricistas	A.3
Auxiliar do 2. ^o ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano.	Gráficos	A.2
Desenhador até dois anos	Técnicos de desenho	5.1
Empregado auxiliar	Trabalhadores na imprensa	7.1
Praticante metalúrgico do 2. ^o ano.	Metalúrgicos	A.3
Grupo X:		
Ajudante de electricista do 1. ^o ano.	Electricista	A.3
Auxiliar do 1. ^o ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano.	Comércio	A.2
Praticante metalúrgico do 1. ^o ano.	Metalúrgicos	A.3
Tirocinante do 2. ^o ano . . .	Técnicos de desenho	A.1
Grupo XI:		
Aprendiz do 4. ^o ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista de 17 anos.	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 17 anos.	Metalúrgicos	A.4
Escriturário estagiário do 1. ^o ano.	Trabalhadores na imprensa	A.1
Paquete de 17 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante do 3. ^o ano	Comércio	A.2
Tirocinante do 1. ^o ano . . .	Técnico de desenho	A.1
Grupo XII:		
Aprendiz do 3. ^o ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista de 16 anos.	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 16 anos.	Metalúrgicos	A.4
Paquete de 16 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante do 3. ^o ano	Técnico de desenho	A.1
Praticante do 2. ^o ano	Comércio	A.2
Grupo XIII:		
Aprendiz dos 1. ^o e 2. ^o anos	Gráficos	A.3
Paquete de 15 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante do 1. ^o ano	Comércio	A.2
Praticante do 2. ^o ano	Técnicos de desenho	A.1

Nota. — As cláusulas 3.^a a 49.^a, 51.^a a 55.^a e 57.^a a 71.^a, bem como os anexos I a IV, que não foram objecto de alteração na presente revisão, mantêm as redacções actualmente em vigor.

Declaração dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.^o, conjugado com os artigos 552.^o e 553.^o,

do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 424 empresas e 950 trabalhadores.

Lisboa, 20 de Junho de 2007.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa:
Joana Ramada Curto, mandatária.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:
José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:
Luís Manuel Belmonte Azinheira, presidente do conselho geral, mandatário.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:
Ana Paula Medeiros Francisco Nunes, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

Lisboa, 15 de Junho de 2007. — Pelo Secretariado,
(*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado, SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, e ainda das associações sindicais credencia Luí Manuel Belmonte Azinheira, presidente do conselho geral, na qualidade de mandatário, para a representar na assinatura do texto final e regulamento de extensão do CCT — Imprensa.

Lisboa, 27 de Junho de 2007. — O Secretariado: *Vitor Hugo de Jesus Sequeira* — *Maria de Fátima de Sousa Martins Feliciano*.

Depositado em 5 de Julho de 2007, a fl. 172 do livro n.º 10, com o n.º 142/07, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a HPEM — Higiene Pública, E.M., e o STAL — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a HPEM — Higiene Pública, E. M., adiante designada por empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço ou a contratar

futuramente aqui representados pela organização sindical outorgante.

2 — Para efeitos da alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho e nos termos dos artigos 552.º e 553.º do mesmo diploma serão abrangidos pelo presente AE cerca de 300 trabalhadores.

3 — Para efeitos dos números anteriores são considerados trabalhadores ao serviço da empresa quer os funcionários requisitados à autarquia quer os trabalhadores contratados ou a contratar ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho.

4 — O presente AE, incluindo os seus anexos, aplica-se no concelho de Sintra, constituindo um todo orgânico, vinculando reciprocamente as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, o âmbito de actividade da empresa corresponde ao código 74700, «Actividades de limpeza industrial», da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, rev. 2.1.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor cinco dias após a data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado.

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e serão revistas anualmente.

3 — A vigência do restante clausulado tem a duração de cinco anos.

4 — O presente AE pode ser denunciado a partir do 3.º ano da vigência contada a partir da data prevista nos termos do n.º 1 desta cláusula; não havendo lugar a denúncia o mesmo renova-se por iguais períodos ao estabelecido no n.º 3 desta cláusula, até ser substituído por outro que o revogue.

5 — Havendo lugar a denúncia, as matérias objecto da mesma sobreveirão até serem substituídas.

6 — A denúncia far-se-á com o envio à outra parte outorgante da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de recepção.

7 — A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma contraproposta até 30 dias após a recepção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresente proposta específica para cada matéria.

8 — A parte denunciante dispõe do prazo de 10 dias para examinar a contraproposta, iniciando-se as negociações após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9 — O AE denunciado mantém-se até à entrada em vigor de outro que o substitua.